



INTERESSADO: (2244) Faculdade da Cidade de Maceió - FACIMA.
UF: AL

PROCESSO: 23000.018003/2011-66
Nº 145 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 628/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII; 209, I e II; e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018003/2011-66, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/12/2011;

3.Seja a Faculdade da Cidade de Maceió (2244) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 7.973, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática do Instituto de Matemática e do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Mitre Costa Dourado, nomeado pela Portaria nº4268, de 23 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. nº225 - Seção 2, de 25 de novembro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo de alunos para o curso de Mestrado em Informática, referente ao Edital nº 87 de 05 de junho de 2012, publicado no D.O.U. nº110, seção 3, página 93, de 08 de junho de 2012, divulgando, em ordem alfabética de acordo com as áreas de concentração do Mestrado, os nomes dos candidatos aprovados com suas respectivas notas finais numa escala de 0 a 10:

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Bernardo Pereira Laund - 7,8
Carlos Felipe Cardoso de Resende - 7,0
Fellype Rodrigues da Silva - 8,5
Gustavo Daniel Soares Figueiredo - 8,2
Ivan Maia Vital Junior - 8,0
Livio José Coelho de Souza - 7,8
Rafael Maccacheiro Lago de Sá Rodrigues 7,9
Raphael Fernandes Pedrosa de Oliveira - 8,0
MODELOS E ARQUITETURAS PARA SISTEMAS INTE-

LIGENTES
Lisvany Alvarez Mendoza - 8,0
Marcos Fialho de Carvalho - 8,0
Roberto Ramos Monteiro Junior - 8,0
Stella Cipriano Queiroz - 9,0
Thalles Antonio Assunção Fernandes - 8,0
ALGORITMOS E MÉTODOS NUMÉRICOS
Abraham Senra Abrahão - 7,0
Marcelo Jochem da Silva - 9,0
REDES DE COMPUTADORES E SISTEMAS DISTRIBUÍ-

DOS
Renan Iglesias Alves de Rezende - 9,0
Saulo Marques Ribeiro Ricci - 10,0
Thomaz Avila Barros - 8,5
INFORMÁTICA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE
Christiana Vale Bomfim Barreira - 8,5

MITRE COSTA DOURADO

PORTARIA Nº 7.979, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática do Instituto de Matemática e do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Mitre Costa Dourado, nomeado pela Portaria nº4268, de 23 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. nº225 - Seção 2, de 25 de novembro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo de alunos para o curso de Doutorado em Informática, referente ao Edital nº 88 de 05 de junho de 2012, publicado no D.O.U. nº110, seção 3, páginas 92 e 93, de 08 de junho de 2012, divulgando, em ordem alfabética de acordo com as linhas de pesquisa do Doutorado, os nomes dos candidatos aprovados com suas respectivas notas finais numa escala de 0 a 10:

GESTÃO DE SISTEMAS COMPLEXOS

Alfredo Luiz Pessanha Manhães - 9,0
Daniele Cristina Palazzi Krempser - 9,5
Fabricio Firmino de Faria - 9,3
Viviane Leite Lucas de Azevedo - 9,5
ANÁLISE DE SISTEMAS COMPLEXOS
Gladys Elizabeth Calle Cardenia - 8,0
Joffre Gavinho Filho - 9,0
Lucila Maria de Souza Bento - 9,0
SISTEMAS COMPLEXOS ADAPTATIVOS
Rafael de Oliveira Costa - 9,5
Sérgio de Medeiros Câmara - 9,5

MITRE COSTA DOURADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário do Grupo "C" à taxa de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano);

II) R\$ 1.662.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e sessenta e dois milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III) R\$ 1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três por cento ao ano), excetuando-se aquelas constantes do item 1 retro;

IV) R\$ 1.312.000.000,00 (um bilhão, trezentos e doze milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V) R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VI) R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO da mesma faixa de juros, e quando destinados ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18/11/2011;

VII) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas às cooperativas, exclusivamente, para o processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA deverão ser informados pelo BB à STN para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional:

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração da total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração da total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativos ao mês anterior, no caso de operações de custeio agrícola e pecuário, e o valor das equalizações devido em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 334, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 1,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{nD/C} - 1,015^{nD/C}]$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas com o Grupo "C" e nos demais financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{nD/C} - 1,03^{nD/C}]$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos SMDA em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 4,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{nD/C} - 1,045^{nD/C}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente às alíneas "a", "b" e "c":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP)^{ND/NDUT}]$$

)]

$$EQL_1 = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,084^{nD/C} - (1 + RDP)]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos SMDA em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 1,0% a.a. com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP)_{mg} + 0,0809^{nD/C} - 1,01^{nD/C}]$$

f) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos SMDA em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 2,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP)_{mg} + 0,0809^{nD/C} - 1,02^{nD/C}]$$

g) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos SMDA em operações de investimento rural efetuadas com cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural, no âmbito do PRONAF Agroindústria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:



$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0502)^{nDAC} - 1,03^{nDAC}]$
 h) Cálculo da equalização atualizada referente as alíneas "e" e "f":
 $EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg}^{NDU/NDUT})]$
 $EQL_1 = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0809)^{nDAC} - (1 + RDP_{mg}^{nDAC})]$
 $EQL_2 = EQL - EQL_1$
 i) Cálculo da equalização atualizada referente a alínea "g":
 $EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg}^{NDU/NDUT})]$
 $EQL_1 = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,0502)^{nDAC} - (1 + RDP_{mg}^{nDAC})]$
 $EQL_2 = EQL - EQL_1$

Legenda:
 EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

RDP = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

n = número de dias corridos do período de cálculo;
 DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
 EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração (spread) do Banco do Brasil;
 EQL₂ = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;
 TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

NDU = número de dias úteis do período de atualização;
 NDUT = número de dias úteis referente ao mês de atualização;

RDP_{mg} = Média geométrica anualizada das RDP's do período de equalização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 349, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, com recursos da Caderneta de Poupança Rural, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios diários das aplicações - SMDA's de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I) R\$ 13.500.000.000,00 (treze bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF);

II) R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais), destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

III) R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;

IV) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

V) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

VI) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

VII) R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VIII) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do PRONAMP.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BB contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria, constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, os valores das equalizações devidos e os respectivos SMDA's deverão ser informados pelo BB à STN até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos ao mês anterior, no caso de operações de custeio e comercialização, e relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, no caso de operações de investimento, ao amparo desta Portaria, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização, e relativo aos dias 1º de janeiro e 1º de julho, no caso de operações de investimento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil - BACEN, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427/1992.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria MF nº 333, de 30/06/2011, e suas alterações e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,0742^{nDAC} - 1,0675^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP) \times 1,0742^{nDAC} - 1,0625^{nDAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{nDAC} - 1,055^{nDAC}]$$

d) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos IV (de todas as operações contratadas até 31/10/2011 e, após essa data, somente de operações de financiamento na integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas), V, VI e VII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{nDAC} - 1,0675^{nDAC}]$$

e) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para capital de giro para cooperativas, contratadas após 01/11/2011, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,03)^{nDAC} - 1,095^{nDAC}]$$

f) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural no âmbito do PRONAMP de que trata o inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times [(1 + RDP_{mg} + 0,05)^{nDAC} - 1,0625^{nDAC}]$$

g) Cálculo da equalização atualizada para as operações contratadas, no âmbito desta Portaria, com recursos da Caderneta de Poupança Rural:

$$EQA = [EQL \times (1 + TMS)]$$

Legenda:

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

RDP_{mg} = Média Geométrica da Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = número de dias corridos do período de equalização;
 DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
 EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária.

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, a partir de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2012.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;

II - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

III - R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

IV - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

V - R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VI - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, exceto aquelas realizadas com produtores que se enquadram no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

VII - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas, no âmbito do MODERFROTA, com produtores que se enquadram no PRONAMP;

VIII - R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas com produtores que se enquadram no PRONAMP, exceto aquelas que se enquadram no MODERFROTA.

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BNDES contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações dos programas de que trata esta Portaria ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado